

PROVIMENTO N° 16, DE 5 DE JULHO DE 2016

O Reitor em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando o que dispõem o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o Ofício-Circular nº 01/2013-CGRH/DIFES/SESU/MEC, de 27 de março de 2013, e o Ofício nº 328/2013-CGRH/DIFES/SESU/MEC, de 23 de outubro de 2013; torna pública abertura de inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e as Normas de Concurso Público, dispostas pela Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, considerada parte integrante deste Edital, disponível nos sítios www.progesp.ufrn.br e www.sigrh.ufrn.br, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, conforme processo nº 23077.040993/2016-30, o Edital nº 007/2016-PROGESP de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para o Instituto Metrópole Digital - IMD, com vagas distribuídas para a unidade de lotação, área/disciplina, classe, regime de trabalho e requisitos, conforme Edital em anexo.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

PORTARIA N° 6.404, DE 5 DE JULHO DE 2016

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 668, de 29/01/14, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 30/01/2014, resolve:

Retificar a Portaria 6347, de 04/07/16, publicada no D.O.U. nº 127 de 05/07/16.

Onde lê-se: "referente ao edital nº 179, de 17/06/16, publicado no DOU nº 116, Seção 3, de 20/06/16".

Leia-se: "referente ao edital nº 179, de 17/06/16, publicado no DOU nº 116, Seção 3, de 20/06/16, retificado pelo edital nº 180, de 20 de junho de 2016, publicado no DOU nº 117, Seção 3, de 21/06/16".

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA N° 6.403, DE 5 DE JULHO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 179, de 17/06/2016, publicado no DOU nº 116, de 20/06/2016, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Anglo-Germânicas
Setor: Inglês
1- Jessica Martins Carvalho
2- Leonardo Dias Cruz
3- Patrícia Helena da Silva Costa

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA N° 304, DE 5 DE JULHO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial o art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000036/2016-10 deste Ministério, resolve:

Art. 1º Delegar a instauração de Comissão de Sindicância Investigativa à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, com vistas a apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do referido processo, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório, em consonância com o art. 1º da Portaria GMF nº 492, de 23 de setembro de 2013 e com o disposto no art. 4º-B, inciso II, letra "b" do Decreto nº 8.029, de 20 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA N° 499, DE 5 DE JULHO DE 2016**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, por força da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF nº 188, de 10 de junho de 2016, e considerando a proximidade do fim dos mandatos dos representantes do Conselho Nacional de Previdência

Complementar - CNPC e da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, tendo em vista as disposições contidas na Portaria MPS/GM nº 117, de 15 de março de 2010, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da Portaria SE nº 484, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2016, Seção 1, página 7, que trata de estabelecimento de prazo de 10 (dez) dias para inscrição, com apresentação de currículos, dos candidatos que irão concorrer à vaga de titular e suplente no CNPC e na CRPC, na qualidade de Representantes dos Patrocinadores e Instituidores de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, por ter sido publicada em duplicidade.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA N° 89.569, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

O Procurador-Geral Adjunto do Banco Central, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 23, incisos IV, V, IX, XVII, XVIII e XIX, 25, incisos I, II e XII, 33, incisos VI, VII, VIII, IX, X e XII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve :

Art. 1º Fica delegada ao Gerente da Divisão de Gestão e Planejamento (Diges) a competência para ordenar o pagamento de despesas referentes a viagens, após autorização do deslocamento pela autoridade competente.

Art. 2º Ficam delegadas ao Gerente de Registros Jurídicos e Controles Financeiros (Gecon), ao Gerente da Diges e aos Procuradores-Chefes as seguintes competências, para exercício, na condição de ordenadores de despesas, no âmbito de suas atribuições:

I - autorizar pagamentos cuja realização da despesa tenha sido previamente autorizada por autoridade competente;

II - autorizar o pagamento da fatura do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF);

III - autorizar o recolhimento de tributos relativos aos pagamentos efetuados a terceiros por serviços prestados ou pelo fornecimento de bens; e

IV - assinar, em conjunto com outro servidor credenciado, documentos que envolvam responsabilidade pecuniária do Banco.

Art. 3º Ficam delegadas aos Gerentes de Projetos as competências indicadas nos incisos I, III e IV do artigo anterior, para exercício no âmbito dos correspondentes projetos.

Art. 4º Os pagamentos e depósitos decorrentes de ações judiciais, bem como de despesas referentes a processos judiciais e extrajudiciais junto a cartórios e outras repartições, inclusive honorários de peritos e de assistentes técnicos, realizados por meio do Sistema de Gerenciamento Financeiro (SIGEF), somente podem ser efetuados pelos ordenadores de despesas indicados no artigo 2º, mediante manifestação firmada por Procurador-Chefe ou por Subprocurador-Chefe que autorize a realização da despesa.

Parágrafo único. A realização do tipo de despesa indicados no caput deste artigo deve ser autorizada pelo Subprocurador-Geral titular da Câmara de Contencioso Judicial e Execução Fiscal (CC2PG) sempre que superar R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 5º Fica delegada aos Subprocuradores-Gerais, ao Gerente de Gestão Legal, ao Gerente da Diges e aos Procuradores-Chefes a competência para autorizar a concessão de suprimento de fundos por meio do CPGF.

Art. 6º Competem ao Gerente da Diges, aos Procuradores-Chefes e aos titulares e substitutos eventuais das Coordenações de Suporte Administrativo e Registros Jurídicos (Cosurs) e da Coordenação de Suporte à Gestão da Procuradoria-Geral (Cosug) as seguintes atribuições, em relação a despesas efetuadas com o CPGF:

I - indicar o portador do CPGF;

II - atribuir e controlar o limite de gastos efetuados com o CPGF; e

III - analisar e aprovar a prestação de contas do portador do cartão.

Art. 7º Compete aos mestres da unidade, mediante solicitação de detentor de função comissionada, efetuar o credenciamento de usuários nas diversas transações do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), observadas as regras previstas no Manual de Orientações e Procedimentos da PGBC (MOPPGBC).

Art. 8º Fica delegada aos Subprocuradores-Gerais e Chefes Adjuntos de Unidade, no âmbito da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), a competência para designar e dispensar substitutos eventuais de titulares de funções comissionadas de nível igual ou inferior a FDT-1, nos órgãos a eles vinculados administrativamente.

Art. 9º Ficam convalidados os atos regularmente praticados com base exclusiva nas competências consignadas no Manual de Organização Administrativa (ADM).

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as Portarias nº 36.286, de 6 de setembro de 2006, 39.133, de 10 de abril de 2007, 60.693, de 5 de outubro de 2010, 62.077, de 15 de dezembro de 2010, e 85.589, de 30 de junho de 2015.

CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCIERO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL**DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS****DECISÃO N° 280, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O Departamento de Controle e Análise de Processos Administrativos Punitivos, Divisão de Processos Administrativos, resolve tornar público o Arquivamento do Processo 1401591437 para os indicados: Elizeu Santos de Souza, CPF 059.357.417-68; Jose Muniz Linhares, CPF 055.761.997-15; Roosevelt Vilela Pires, CPF 641.521.031-91; Silvio Felix do Nascimento, CPF 035.239.500-15.

VIVIAN GRASSI SAMPAIO
Chefe de Subunidade

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA**ATO DECLARATÓRIO CVM N° 15.050, DE 14 DE JUNHO DE 2016**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM N° 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM N° 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
BEXCELL INTERNATIONAL AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 22.159.187/0001-03

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO CVM N° 15.063, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM N° 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM N° 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
FACTUAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 10.724.760/0001-03

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO CVM N° 15.076, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM N° 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM N° 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
RNC - RIO NOVO AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 24.844.770/0001-89

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 34, DE 11 DE ABRIL DE 2016**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: AGROINDÚSTRIA. REGIME SUBSTITUTIVO. ENQUADRAMENTO. BASE DE CÁLCULO.

Agroindústria é a produtora rural pessoa jurídica, que desenvolve atividades de produção rural e de industrialização da produção rural própria ou da produção rural própria e da adquirida de terceiros.

Produção rural são os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou de industrialização rudimentar, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos por esses processos. "Industrialização", para fins de enquadramento do produtor rural pessoa jurídica como agroindústria, é a atividade de beneficiamento, quando constituir parte da atividade eco-